



SALINÓPOLIS- PA

## EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salinópolis-PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salinópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2446/1993, complementada pela Lei Municipal n. 2871/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Salinópolis-PA e dá outras providências.

### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Salinópolis, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



SALINÓPOLIS- PA

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	5 (cinco)	40 (quarenta) horas semanais	Três salários mínimos (R\$3.906,00)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de 8hrs (oito horas) diárias, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, mediante a escala elaborada, assegurando-se a folga compensatória, conforme dispõe no regimento e na Lei Municipal n 2.871/2015.

1.8 O valor do vencimento mensal será de 03 (três) salários mínimos, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.0669/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salinópolis ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2446/1993, complementada pela Lei Municipal nº 2871/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** (Anexo I) ao presente edital e seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Participação em curso de Capacitação;

III - Prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

IV - Reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena imposição das sanções prevista na Legislação;

V - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

VI - Dia do Processo de Escolha em data Unificada;

VII - Formação dos Conselheiros Eleitos (Titulares e suplentes);

VIII - Posse.

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Salinópolis, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de



**SALINÓPOLIS- PA**

90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.871/2015, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data da inscrição;

Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Possuir escolaridade de ensino médio completo, no mínimo, até a data da inscrição;

Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Aprovação em processo avaliativo por meio da aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como pré-candidato, local, data e horários citados neste edital;

Não ser membro, desde o momento que for deflagrada a abertura das inscrições para o registro de candidatura, do Conselho Municipal – CMDCA;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II – Um dos documentos a seguir, que conste filiação, fotografia e assinatura: RG, CNH ou Passaporte;

III - Carteira de Trabalho, seguindo a última página de contratação;

IV - Um dos Comprovantes de residência a seguir: de energia elétrica, água, IPTU, Boletos bancários, contratos de locação em vigor, ou declaração a próprio punho do



#### **SALINÓPOLIS- PA**

candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município, todos os documentos devem ser referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, preferencialmente, do mesmo mês;

V - Título de Eleitor, ou comprovante de votação das 02 (duas) últimas eleições;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VIII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

IX - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

X - Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;

XI - Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais;

XII - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, assinada e carimbada por responsável atual, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público registrado no CMDCA, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a disponibilidade de dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



## SALINÓPOLIS- PA

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para o registro de candidatura ficarão abertas do dia 19 (dezenove) de maio de 2023 a 06 (seis) de junho de 2023, no CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social (localizado na Travessa São Sebastião, nº 145, Bairro: João Paulo II) somente, pelo período da manhã, das 08:30h às 12:00h (de segunda-feira à sexta-feira), e devem ser realizadas, pessoalmente, pelo candidato ou por meio de procuração registrada em cartório municipal, não sendo admitidas inscrições via e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura, além de apresentar os documentos exigidos no item 3.2 deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2446/1993, complementada pela Lei Municipal n. 2871/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial, conforme Resolução n. 04/2023/CMDCA e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e da análise favorável das documentações exigidas no item 3.2 deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato, a veracidade das informações prestadas na inscrição, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação da documentação apresentada pelos candidatos, dentro do prazo de inscrição.



SALINÓPOLIS- PA

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher a respectiva documentação (contida no item 3.2 e anexo I) de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2446/1993, complementada pela Lei Municipal nº 2871/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de junho de 2023, no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook (prefeiturasalinopolis) da Prefeitura Municipal de Salinópolis, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 13 (treze) de junho de 2023 a 19 (dezenove) de junho de 2023, no CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social (localizado na Travessa São Sebastião, nº 145, Bairro: João Paulo II) somente, pelo período da manhã, das 08:30h às 12:00h (de segunda-feira à sexta-feira).

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 03 (três) de julho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook (prefeiturasalinopolis) da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada (Anexo III), dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 04 (quatro) de julho de 2023 a 07 (sete) de julho de 2023, presencialmente, no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (localizado na travessa São Sebastião, nº 145, Bairro: João Paulo II) somente pelo período da manhã, de 08:30h às 12:00h (de segunda-feira à sexta-feira).





#### SALINÓPOLIS- PA

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no dia 11 (onze) de julho de 2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, no dia 13 (treze) de julho de 2023, no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook (prefeiturasalinopolis) da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

7.12 Nos dia **18 (dezoito) e 19 (dezenove) de julho de 2023**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 Será realizada a prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo 20 (vinte) questões, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos, no dia **21 (vinte e um) de julho de 2023**, das 08h00min às 12h00min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dom Bosco (localizado na rua Dom Bosco, n 122, bairro: ponta da agulha). Devendo o pré-candidato está presente no local de prova 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que seu acesso à sala de aplicação do exame será vetado às 08h00min, pontualmente.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook (prefeiturasalinopolis) da Prefeitura Municipal de Salinópolis, sendo possível a interposição de recurso (AnexoIII) pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de julho de 2023, no CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (localizado na travessa São Sebastião, nº 145, Bairro: João Paulo II) somente pelo período da manhã, de 08:30h às 12:00h (de segunda-feira à sexta-feira).

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 01 (um) de agosto de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados definirão no ato de inscrição um número composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, em ordem alfabética com seus respectivos números de candidatura, no dia 01 (um) de agosto de 2023, no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook (prefeiturasalinopolis) da Prefeitura Municipal de Salinópolis, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL



#### SALINÓPOLIS- PA

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a assinatura do Termo de Compromisso que ocorrerá na Reunião com os candidatos habilitados realizada no dia 03 (três) de agosto de 2023, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:





#### SALINÓPOLIS- PA

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;



#### **SALINÓPOLIS- PA**

aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



#### **SALINÓPOLIS- PA**

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 09 (nove) de agosto de 2023, local a definir, que será publicado no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook ([prefeiturasalinopolis](https://www.facebook.com/prefeiturasalinopolis)) da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

### **9. DA ELEIÇÃO**

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Salinópolis, em eleição presidida pela Comissão Especial, conforme Resolução n. 04/2023/CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgados até o dia 18 (dezoito) de setembro de 2023, no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook ([prefeiturasalinopolis](https://www.facebook.com/prefeiturasalinopolis)) da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



#### SALINÓPOLIS- PA

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identificação, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. Não será permitido voto por procuração.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.13.1 Em caso de votação manual através de cédula será considerado inválido:

I – cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;

II – cuja cédula não estiver rubricada por pelo menos 2 (dois) membros da comissão eleitoral e 1 (um) representante da mesa de votação;

III – cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IX – em branco.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.



## **SALINÓPOLIS- PA**

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato; As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 (vinte) de setembro de 2023, os fiscais deverão estar identificados por meio de crachás padronizados e disponibilizado pela Comissão Especial no dia das eleições conforme identificação.

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1 A apuração dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, conforme calendário presente no Anexo I deste Edital.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado o maior tempo de experiência conforme documentação apresentada na área de atuação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2023, será publicado no Site ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br)) e página de facebook (prefeiturasalinopolis) da Prefeitura Municipal de Salinópolis, bem como afixado em



#### **SALINÓPOLIS- PA**

mural do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos (titulares ao cargo) e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada conforme calendário Anexo I deste edital.

11.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito(a) Municipal, na presença do CMDCA.

11.4 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10(dez) de janeiro de 2024.

11.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2446/1993, complementada pela Lei Municipal n. 2871/2015, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.





**SALINÓPOLIS- PA**

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.10 Fica eleita a Vara Única da Comarca de Salinópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publica-se

Encaminha-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal de Salinópolis.

Salinópolis-PA, 08 de maio de 2023.

Ana Karoline de Fonseca Barros.  
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

SALINÓPOLIS- PA  
ANEXO AO EDITAL

ANEXO I

Calendário com Datas e Prazos Referente ao Edital nº 1/2023 do CMDCA

DATA	ETAPA
08/05/2023	Publicação do Edital
19/05/2023 até 06/06/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
12/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
13/06/2023 até 19/06/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
21/06/2023 ate 27/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com <b>abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)</b>
28/06/2023 e 29/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação.
03/07/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
04/07/2023 até 07/07/203	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
11/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
13/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
18/07/2023 e 19/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
21/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
25/07/2023	Publicação dos resultados da prova
26/07/2023 e 27/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
01/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
03/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão



**SALINÓPOLIS- PA**

	compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação. E Início do período de campanha/propaganda eleitoral
09/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
Ate 18/09/203	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
20/09/2023	Indicação de fiscais por candidatos das sessões eleitorais (item 9.20)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
04/10/2023 e 05/10/2023	Recursos e pedido de impugnação
06/10/2023 09/10/2023 e 10/10/2023	Análise dos Recursos pela Comissão Especial
16/10/2023	Divulgação do resultado final após a análise de recursos ou pedido de impugnação
07/11/2023, 08/11/2023 e 09/11/2023	Formação dos Conselheiros Eleitos (Titulares ou suplentes)
10/01/2024	Posse (item 11.3)



SALINÓPOLIS- PA

**ANEXO II**

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR**

Ficha de Inscrição do pré-Candidato nº \_\_\_\_\_.

<b>Nome:</b>	
<b>Endereço Residencial:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Nº de preferência de Candidatura:</b>	
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;	
Um dos documentos a seguir: ( ) RG, ( ) CNH ou ( ) Passaporte;	
Carteira de Trabalho, seguida da cópia da folha do último registro;	
Em caso de inscrição realizada por meio de procuração, deverá apresentar documentos de identificação do procurador que conste filiação, fotografia e assinatura (RG, CNH ou passaporte);	
Um dos Comproverantes a seguir, referente aos anos de 2021, 2022 e 2023, todos do mesmo mês preferencialmente: energia elétrica( ); água( ); IPTU( ), Boletos bancários( ); contratos de locação em vigor( ), ou declaração a próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município( );	
Título de Eleitor;	
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;	
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;	
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;	
Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;	
Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena de sanções legais;	
XI - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: ( ) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, assinada e carimbada por responsável atual, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou ( ) declaração emitida por órgão público registrado no CMDCA, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou ( ) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.	

Eu \_\_\_\_\_, declaro que li o Edital nº 01/2023 CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para a investidura para a função de Conselheiro Tutelar.

Salinópolis-PA, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

SALINÓPOLIS- PA

.....

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
A inscrição foi: ( )deferida ( )indeferida
Motivo do indeferimento:  
Documentos recebidos por: _____, em: _____, de _____, de 2023, às ____:____hrs.  _____
Assinatura da Coordenadora da Comissão



SALINÓPOLIS- PA

### ANEXO III

## FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL Nº \_\_\_\_\_, OU DECISÃO REFERENRE À \_\_\_\_\_.

Publicada na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ requerimento de inscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer a membro do Conselho Tutelar, apresento recursos junto a Comissão Especial responsável pelo processo de escolha em data unificada para membro do conselho tutelar.

A decisão objeto de contestação é: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Salinópolis-PA, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura